



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 58/2015

CONVITE Nº 01/2015

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a Empresa De Pieri Construções Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.903.213/0001-72, com sede na Rua Guarapuava, 215 - Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Convite n.º 01/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Convite, projetos, especificações, proposta do proponente vencedor, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.073,01 (seis mil e setenta e três reais e um centavo), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09.01	Depto. De Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	2355
09.01	Depto. De Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.16	000	2366

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite previsto na Lei nº 8666/93, não constantes nos projetos e especificações.



CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A contratada emitirá nota fiscal dos serviços prestados e encaminhará ao Departamento de Engenharia para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável. Os pagamentos somente serão realizados, após verificação do responsável pelo Departamento, de que os serviços estão satisfatórios.

Parágrafo Segundo: O Município pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente a execução do objeto, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Sexto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo: Deverão ser apresentados, para todos os pagamentos as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE de até 0,1% (*um décimo por cento*): a) do valor dos serviços não executados, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, b) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, com recursos do Município de Coronel Vivida, ora CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual, municipal), participantes do Programa Paraná Urbano, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.



CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente, indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto: O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados, formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes, e devidamente, comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (um



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato, por prazo indeterminado; (g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão em partes ou no todo.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, através de seus engenheiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização fará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) uma Comissão especialmente designada pela autoridade competente fará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a pós o decurso de prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Quinto: Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto correrá por conta da contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 05 de maio de 2015 a 04 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

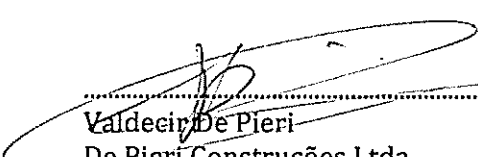
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2015.


.....
Frank-Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdecir De Pieri
De-Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6371 | Pato Branco, 6 de maio de 2015

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA/ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 53/2015, RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gogik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento da empresa Rato X Coronel Ltda ME, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 02/2015, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 197.991,80 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), pelo período de 06 de maio de 2015 a 21 de abril de 2016, totalizando 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias. Publique-se. Coronel Vivia, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 57/2015 - Processo de Inexigibilidade nº 04/2015. Contratante: Município de Coronel Vivia, Estado do Paraná. Contratada: Rato X Coronel Ltda ME. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de Rato X. Período de 06/05/2015 a 21/04/2016, totalizando 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias. Valor total estimado de R\$ 197.991,80 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Publique-se. Coronel Vivia, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 04 do Contrato nº 126/2011 decorrente do Pregão Presencial nº 34/2011 - Contratante: Município de Coronel Vivia/PR - Contratada: T. VOGLER - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física do contrato original referente a serviços não previstos na limpeza da Praça José Auache (antiga Praça Jubileu). Os serviços serão prestados de 08 de maio de 2015 a 07 de junho de 2015, assim sendo, o valor total deste aditivo é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 180.569,36 (cento e oitenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivia, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 58/2015 - Convite nº 01/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivia. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 903.213/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto. Valor total R\$ 6.073,01 (seis mil e setenta e três reais e um centavo). Prazo de execução: 20 (vinte) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Coronel Vivia, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Silviro Cereais, Insusos Agrícolas e Transportes Ltda., torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Unidade de Beneficiamento de Grãos, instalada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 2.005, Bairro Centro, no município de Clevelândia, estado do Paraná. Licença nº 109400. Validade: 16/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2015

Processo nº 324/2015

O Município de Mariópolis, através do prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, e a comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 53/2015 de 31 de março de 2015, com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados, que até o dia 9 de JUNHO de 2015, às 14 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo Credenciamento, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 14/2015, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de peças novas em geral - Linha Pesada para máquinas, que serão utilizadas na manutenção dos veículos da frota municipal, conforme descrição contida no Anexo IV do Município de Mariópolis, que faz parte integrante deste Edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data. Junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seta, nº 1030, em Mariópolis-PR, ou pelo e-mail licitacoes@municiomariopolis.pr.gov.br, Mariópolis, 5 de Maio de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM SUCCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

Em conformidade com a ata datada em 04/05/2015 de abertura do processo licitatório na modalidade de pregão presencial nº 07/2015, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usado, tipo convencional e bombeado, para utilização em obras municipais, conforme especificações descritas no termo de referência em anexo ao edital, HOMOLOGADO por seus próprios fundamentos determinado que seja ADJUDICADO o seu objeto, a favor da empresa DAIBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.222.485/0001-85, com o valor descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO CONVENCIONAL	m³	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
02	CONCRETO BOMBEADO	m³	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
Valor Total da Lote					R\$ 4.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO CONVENCIONAL	m³	210	R\$ 20,00	R\$ 4.200,00
02	CONCRETO BOMBEADO	m³	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
Valor Total da Lote					R\$ 6.400,00

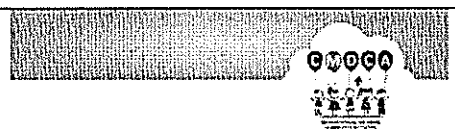
VALOR TOTAL HOMOLOGADO	R\$ 154.700,00
	Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos Reais

Rim Successo do Sul, 05 de maio de 2015.

Antonio Carlos Florentino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Errata nº 1/2015, referente ao Termo Aditivo nº 1/2015, de 8 de abril de 2015, relativo ao Contrato nº 51/2012, de 17 de abril de 2012, originário do Pregão Presencial nº 1/2012, de 28 de fevereiro de 2012. Na publicação do extrato, no item Objeto, onde se lê: "(...) Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 (dezoito) de abril de 2015, o prazo do Contrato nº 51/2012, de 17 de abril de 2012 (...)". Leia-se: "(...) Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2015, o prazo do Contrato nº 51/2012, de 17 de abril de 2012 (...)". Pato Branco, 4 de maio de 2015. Enio Ruaro - Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS - CMOCA RESOLUÇÃO 050/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maripólis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 24/2015 e reunido ordinária em 05 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escuta dos Conselheiros Tutelares do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2010 a 2020.

RESOLVE:

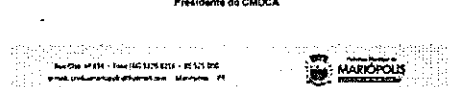
Artigo 1º - Instituir uma Comissão Especial responsável por coordenar o Processo de Escuta do Conselho Tutelar, composta pelas seguintes pessoas: Rosângela Magalhães Silveira como presidente; Leandra Miglioranza, Evandro Gongo, Leonardo Pereira, Flávia Lando.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripólis, 05 de maio de 2015.

Signar Jeanne Miglioranza Massarotto

Presidente do CMOCA



ATO DO GESTOR

Resolução Nº 559 de 04 de Maio de 2015.

Súmula: Designar empregado público do quadro de pessoal do Comércio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O Presidente do CONIMS - Conselho Intermunicipal de Saúde, senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Comércio Público e Plano de Emprego e Salários.

O Intero faz desse instrumento instrumento encerrado-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br

Pato Branco, PR, 04 de Maio de 2015.

Rogério Antonio Benin

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR

EDITAL Nº 013/2015

Convocação de candidatos aprovados na Seleção Pública do Comércio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Comércio Público e

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS nº 001/2013 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital nº 003/2014 - CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Plano de Emprego e Salários do CONIMS, conforme Resolução nº 398 de 12 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;

CONSIDERANDO a existência das vagas abertas e a necessidade de preenchimento destas, e fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Comércio;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo I deste Edital, para aceitação de vaga para o qual foi aprovado na Seleção Pública do CONIMS para provimento de cargo efetivo, entrega de documentação, bem como a realização de exames admissionais.

Art. 2º. O(a) candidato(a) convocado(a) relacionado(a) no Anexo I deste Edital, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para formalização do contrato de trabalho, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, como também para apresentar a documentação relacionada neste edital dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 3º. Para fins de admissão, o(a) convocado(a) no ato do comparecimento deverá apresentar:

- I - Uma (01) foto 3x4 atual;
- II - Cópia da certidão de nascimento;
- III - Cópia do CPF;
- IV - Cópia do Cartão de Eleitor;
- V - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- VI - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- VII - Cópia do Registro Civil (fórmula menor);
- VIII - Cópia do Cartão de Vacina (folha menores de 07 anos);
- IX - Cópia da documentação de Frequência Escolar (folha até 14 anos);
- X - Cópia do Certificado de Conclusão de Curso;
- XI - Cópia do Registro Profissional no órgão de classe;
- XII - Cópia do PIS/PASEP;
- XIII - Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Bens;
- XIV - Cópia do comprovante de endereço;
- XV - Tipagem sanguínea;
- XVI - Carteira de vacinação;
- XVII - Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;
- XVIII - Atestado de boa saúde física e mental;
- XIX - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- XX - Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática desautorizada ou demissão por justa causa;
- XXI - CTPS;
- XXII - Número de Cartão Contente pessoal no Banco do Brasil;
- XXIII - Declaração de ausência de cargo, de que não acumula cargo emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- XXIV - No caso de ausência legal (conferir o que é contemplado no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal), deverá ser entregue declaração, contendo a carga horária semanal de trabalho, inclusive os horários de trabalho, emitida pelo respectivo órgão.

Art. 4º. Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Para os candidatos convocados neste Edital os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental estão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceitação de vaga.

Art. 7º. Os candidatos convocados por este Edital que não comparecerem ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 03 (três) dias, poderão automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo do CONIMS. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 05 de Maio de 2015

ROGERIO ANTONIO BENIN
Presidente do CONIMS

Anexo I
Candidato(a) Convocado(a)
Nível Médio

EMPREGO DE: Técnico em Enfermagem	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	ROSANE ANDREA RIBEIRO TEIXEIRA	25º Lugar
	ANA PAULA ALVES PRESTES	26º Lugar

Relatório de Exames

A avaliação médica para o emprego será baseada nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Colúria urínica - papanicolaú (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiologista ou especialista;
- ECG;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.236, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2011 para cargo de Psicólogo.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMOPDOEMS.COM.BR, Edição do dia 06-05-15, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 1.387, de 29/11/11.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0845



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 01/2015

DATA: 16/04/15 ABERTURA: 29/04/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache. Analisados todos os atos referentes ao Convite nº 01/2015 e constatado manifesto desinteresse das empresas, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.903.213/0001-72	6.073,01

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 6.073,01 (seis mil e setenta e três reais e um centavo).

Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140807

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
Takento Construtora de Obras Ltda	04.379.027/0001-98	498.572,10

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a proponente caso sinta-se prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2015.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod140808

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 54/2015, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declarar inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Andre S. Mazzuco - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 325.382,17 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2016.

Publique-se.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140819

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 59/2015 - Inexigibilidade nº 05/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.590.111/0001-68. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais. Valor total estimado R\$ 325.382,17 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Prazo de execução: 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, iniciando-se em 06 de maio de 2015 até 21 de abril de 2016. Coronel Vivida, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140824

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 53/2015, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Raio X Coronel Ltda ME, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 02/2015, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 197.991,80 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), pelo período de 06 de maio de 2015 a 21 de abril de 2016, totalizando 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140828

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 04 do Contrato nº 126/2011 decorrente do Pregão Presencial nº 34/2011-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: T. VOGEL - EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação do Departamento de Obras, Viagem e Urbanismo e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física do contrato original referente a serviços não previstos na limpeza da Praça José Auache (antiga Praça Jubileu). Os serviços serão prestados de 08 de maio de 2015 a 07 de junho de 2015, assim sendo, o valor total deste aditivo é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 180.869,36 (cento e oitenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140830

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 57/2015 - Processo de Inexigibilidade nº 04/2015. Contratante: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: Raio X Coronel Ltda ME. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de Raio X. Período de 06/05/2015 a 21/04/2016, totalizando 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias. Valor total estimado de R\$ 197.991,80 (cento e noventa e sete mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Publique-se. Coronel Vivida, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140841

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 58/2015 - Convite nº 01/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de cobertura com estrutura metálica para o quiosque da Praça José Auache, conforme projeto. Valor total R\$ 6.073,01 (seis mil e setenta e três reais e um centavo). Prazo de execução: 20 (vinte) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Coronel Vivida, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod140850



PREFEITURA

LEI Nº 1068/2015

SÚMULA: Ratifica o reajuste dos pisos salariais dos cargos, empregos e funções públicas do Consórcio Público dos Municípios do Proxaxias-COMPRO, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Ratifica-se o Reajuste de 6,80% (seis, vírgula oitenta) por cento aplicados aos Pisos salariais dos Cargos, Empregos e Funções Públicas do Consórcio Público dos Municípios do Proxaxias-COMPRO, a título de Revisão Geral conforme Legislação aplicável.

Parágrafo único:-O Índice para apuração do percentual especificado no artigo primeiro corresponde ao INPC-IBGE, relativo ao período de 01/04/2014 a 28/02/2015.

Art. 2º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e/ou créditos adicionais suplementares conforme percentuais autorizados para o Exercício de 2015.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Cod140852

DECRETO Nº 3387/2015

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do Artigo 68 e 70 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica nomeado ENIRSON FERNANDO MACAGNAN, portador do RG:6.260.826-9, para exercer o cargo em Comissão de "Secretário Municipal de Planejamento e Finanças".

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Cod140860



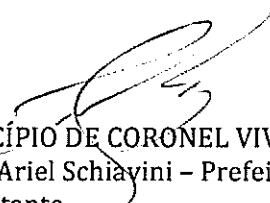
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

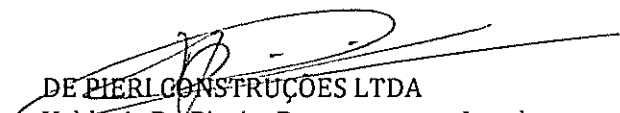


CORONEL VIVIDA, 15 DE MAIO DE 2015.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2015

Pela presente Ordem de Serviços n.º 58/2015 **AUTORIZO** a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215 - Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, a iniciar a empreitada por preço global, **com fornecimento de materiais e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA PARA O QUIOSQUE DA PRAÇA JOSÉ AUACHE, CONFORME PROJETO**, objeto da licitação na modalidade Convite nº 01/2015, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 58/2015, firmado entre as partes em 05 de maio de 2015. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 20 (vinte) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA
Valdecir De Pieri - Representante Legal
Contratada